**LEI Nº**

 **Dispõe sobre a instituição do programa de adoção de placas de nomenclatura de logradouros, denominado “Adote Uma Placa”, e dá outras providências.**

 **ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

 **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Dos Objetivos do Programa**

 **Art. 1º.** Fica instituído o programa de adoção de placas de nomenclatura de logradouros no âmbito do Município, denominado “Adote Uma Placa”, com os seguintes objetivos:

1. promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas físicas e jurídicas na sinalização, nos cuidados e na manutenção de placas de nomenclatura de logradouros do Município, em conjunto com o Poder Executivo;
2. ampliar a capacidade de emplacamento de logradouros, por parte do Poder Executivo, por meio de convênios com o empresariado valinhense.

**Do Processo de Adoção**

 **Art. 2º.** Podem participar do programa de adoção quaisquer entidades da sociedade civil, pessoas físicas e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município.

 **Art. 3º.** Para participação no programa de adoção será necessária a assinatura de Termo de Parceria entre a entidade que vai assumir a adoção e a empresa contratada para fazer o serviço de instalação, entendendo-se por termo de parceria o documento do qual constam as obrigações das partes estabelecidas nos art. 6° e 8°, desta Lei.

 **Art. 4º.** Para dar início ao processo de adoção com vista à assinatura do termo de parceria referido no art. 3°, a entidade ou a pessoa jurídica ou física tem a garantia de instalação da placa com sua publicidade.

**Das Espécies e Limitações da Adoção**

 **Art. 5º.** A adoção de placas de nomenclatura de logradouros deverá se destinar a acrescentar emplacamento e informação em locais carentes de informação e aumentar a capacidade de atendimento do serviço pelo Poder Executivo.

 Parágrafo único. Cada processo de adoção será referente a um conjunto formado por poste metálico galvanizado com padrão de dois e meio polegadas, com 2,70 metros de altura e espessura no mínimo 1,55 mm, contendo duas placas de nomenclatura de ruas sendo elas galvanizadas com chapa de 1,55 mm, no mínimo, montadas com braçadeiras de alumínio, conforme especificações definidas.

 **Art. 6º.** Caberá às entidades físicas, às entidades empresariais e às entidades sociais a definição dos locais de instalação das placas de nomenclatura de logradouros que venham a ser adotadas.

 **Art. 7º.** A adoção de placas de nomenclatura de logradouro opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os equipamentos de sinalização e de nomenclatura de logradouros municipais.

 **Art. 8º.** Caberá à entidade ou à pessoa jurídica ou física adotante a responsabilidade:

1. pela instalação de placas de nomenclatura de logradouros, com verba pessoal e material próprio;
2. pela preservação e manutenção, conforme estabelecido no termo de parceria.

**Dos Benefícios pela Adoção de Placas de Nomenclatura de Logradouros**

 **Art. 9º.** A entidade ou pessoa jurídica ou física adotante ficará autorizada, após a assinatura do termo de parceria, a afixar nas placas adotadas adesivos padronizados alusivos ao processo de colaboração com o Poder Executivo.

 **Art. 10.** Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no termo de parceria.

 Parágrafo único. Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda previstos nos art. 9° e 10 da presente Lei, ficam as entidades ou empresas privadas conveniadas isentas de pagamento das respectivas taxas de licença para publicidade estabelecidas na legislação vigente.

 **Art. 11.** O termo de parceria de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei, principalmente no que diz respeito a concessão de uso ou permissão de uso.

**Disposições finais**

 **Art. 12.** Esta Lei deverá ser regulamentada por decreto.

 **Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 **Prefeitura do Município de Valinhos,**

 **aos**

 **ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

 **Prefeito Municipal**

 **Câmara Municipal de Valinhos,**

 **aos 30 de abril de 2019.**

 **Dalva Dias da Silva Berto**

 **Presidente**

 **Israel Scupenaro**

 **1.º Secretário**

 **César Rocha Andrade da Silva**

 **2.º Secretário**